



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7627 / 3613-7141 / 3613-2961
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 396
Rub.

PROCESSO	: 10.096-0/2012
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de Rondolândia
ASSUNTO	: Embargos de Declaração
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

I- RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Embargos de Declaração opostos por **ADRIANA OLIVEIRA BARROSO** contra decisão assentada no Acórdão nº 104/2013, nos autos nº 10.096-0/2012, que julgou regulares as contas anuais da Gestão da Câmara Municipal de Rondolândia – exercício de 2012, que estavam sob a responsabilidade do embargante.

A recorrente sintetiza sua objeção no argumento de que o acórdão estaria inquinado pelo vício de omissão em virtude da ausência de pronunciamento desta corte a respeito da natureza da conduta da Recorrente no julgamento da irregularidade apontada no item 5.1.

Nas razões recursais, assevera que a irregularidade identificada pelos auditores de “não envio de informações” não corresponde ao enquadramento da conduta no item MB 03 que diz respeito a “divergência de informações”.

Enfatiza que além da omissão no julgado, não existe previsão no regimento interno desta Corte a respeito da natureza da conduta da recorrente.

Ao final, pugna pelo conhecimento e provimento dos embargos a fim de que seja dirimida a omissão relatada, atribuindo efeitos modificativos à decisão embargada e, via de consequência, com o afastamento da irregularidade apontada ou, alternativamente, que esta seja classificada como “moderada” com a redução do valor da multa imputada ao patamar previsto no art. 6º, inc III, “a”, da Resolução nº 017/2010.

O Ministério público de Contas opinou pelo não conhecimento dos embargos opostos e, alternativamente, pelo não provimento do recurso.

É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO.

Cuiabá, 12 de fevereiro de 2014.

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Conselheiro Substituto